



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 142/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0037695/2023-29

Parecer Técnico de LAS nº 142/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 71527580

PA COPAM Nº: 589/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDER DOR:	C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.	CNPJ:	25.913.377/0003-24
EMPREENDIMENTO:	C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.	CNPJ:	25.913.377/0003-24
MUNICÍPIO:	Andradadas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22° 01' 35,74" S	LONG/X: 46° 32' 20,87" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Área útil	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marcelo Antônio Silvestre (Engº Agrícola) Carlos Roberto de Carvalho Junior (Engº de Minas)	CREA-MG 111.854/D CREA-MG 129.839/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1

De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 16/08/2023, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/08/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **71527348** e o
código CRC **0740436C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037695/2023-29

SEI nº 71527348



Parecer Técnico de LAS nº 142/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.**, CNPJ 25.913.377/0003-24, nome fantasia Dapaz Natural Stone, atua no ramo do beneficiamento e comercialização de blocos de sienito, mármore e quartzito e está situado no Recanto das Orquídeas, bairro Gonçalves, zona rural do município de Andradas, nos limites indicados na figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Em 15/10/2020 obteve a LAS Cadastro nº 4383 para a atividade “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, para uma área útil de 0,57 ha.

Em 20/03/2023 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 589/2023 de “ampliação” da área útil do empreendimento em 0,20 ha para a mesma atividade, que passará a contar com área útil total de 0,77 ha, conforme figura a seguir.



Figura 2 - Áreas atual e de ampliação



De acordo com os parâmetros informados, a atividade de potencial poluidor médio e porte pequeno se enquadra na **Classe 2**. Por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto foi apresentado estudo específico, o qual informa que não haverá qualquer intervenção ambiental, uma vez que a ampliação se dará em área antropizada, atualmente utilizada como área de manobras e estacionamento. Trata-se de uma área plana que demandará mínima movimentação de terra, estando ainda distante de qualquer APP.

No entanto, em análise ao processo, sobretudo a planta topográfica apresentada, constatou-se que a área útil do empreendimento seria de 6,45 ha (conforme p. 30 do RAS), e não somente os 0,77 ha informados - os quais não contemplaram diversas estruturas como:portaria (9), estacionamento das carretas (10), escritório e balança (11), lavador de blocos (12), cabine de energia (13), vestiário externo (14), refeitório externo (15), área para armazenamento temporário de resíduos (16) e tanques de armazenamento de água pluvial (17), conforme indicados na figura a seguir.



Figura 3 – Estruturas que compõem a área útil efetiva do empreendimento

Dessa forma, cumpre-nos ressaltar a definição estabelecida pela DN 217 para a área útil desta tipologia de empreendimento, em sendo:

“É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente



utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos. Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)."

Portanto, considerando-se todas as supracitadas estruturas como integrantes da área útil do empreendimento, a atividade passaria a ter porte **grande** (área útil > 5 ha), que aliada ao potencial poluidor médio levaria o enquadramento do empreendimento para a **classe 4**, sendo LAC2 devido ao peso 1 do critério locacional.

Diante do exposto, com fundamento nas informações supracitadas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **C. Fernando R. da Paz & Cia. Ltda.** para a atividade de "aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração" (B-01-09-0), no município de **Andradas**, por instrução processual indevida.